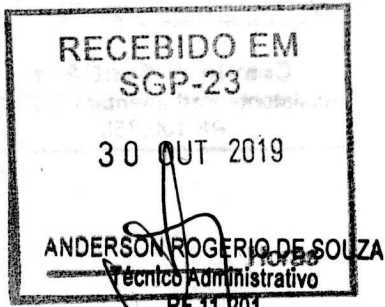




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do Processo nº 01-412	de 2019
Cláudio Henrique Leal Linhares		
RF: 101.092		

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 01906/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 16 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 412/19, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos Assistentes de Diretor de Escola e dos Profissionais da Classe dos Gestores, referidos no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

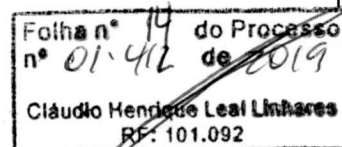

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 21
Matéria PL 412/2019. Documento digitalizado e autenticado por HELIO HIDEKI TAKAHASHI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193450>

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 412/19)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos Assistentes de Diretor de Escola e dos Profissionais da Classe dos Gestores, referidos no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de outubro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º A jornada básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, será distribuída em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento." (NR)

Art. 2º Os Profissionais de Educação (Classe dos Gestores) e os Assistentes de Diretor de Escola, arrolados no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, deverão gozar da mesma quantidade de dias do recesso escolar no mês de julho, conforme escala própria.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

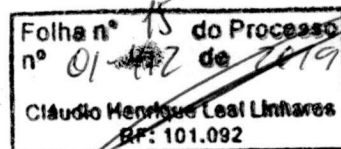
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de outubro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 01906, de 17 de outubro de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 412/19, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 23

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-412 de 20 19, 13, 11, 19 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 13/11/2019, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 13/11/2019.

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo